

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 02/2018

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe *“o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público à função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe dentre as funções institucionais do Ministério Público *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

CONSIDERANDO o contido no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece *“Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental;

CONSIDERANDO que as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938/81 Art. 3º - Inciso V, são recursos ambientais: a atmosfera, as águas



Projeto **REDEAMBIENTAL** do MP-PR

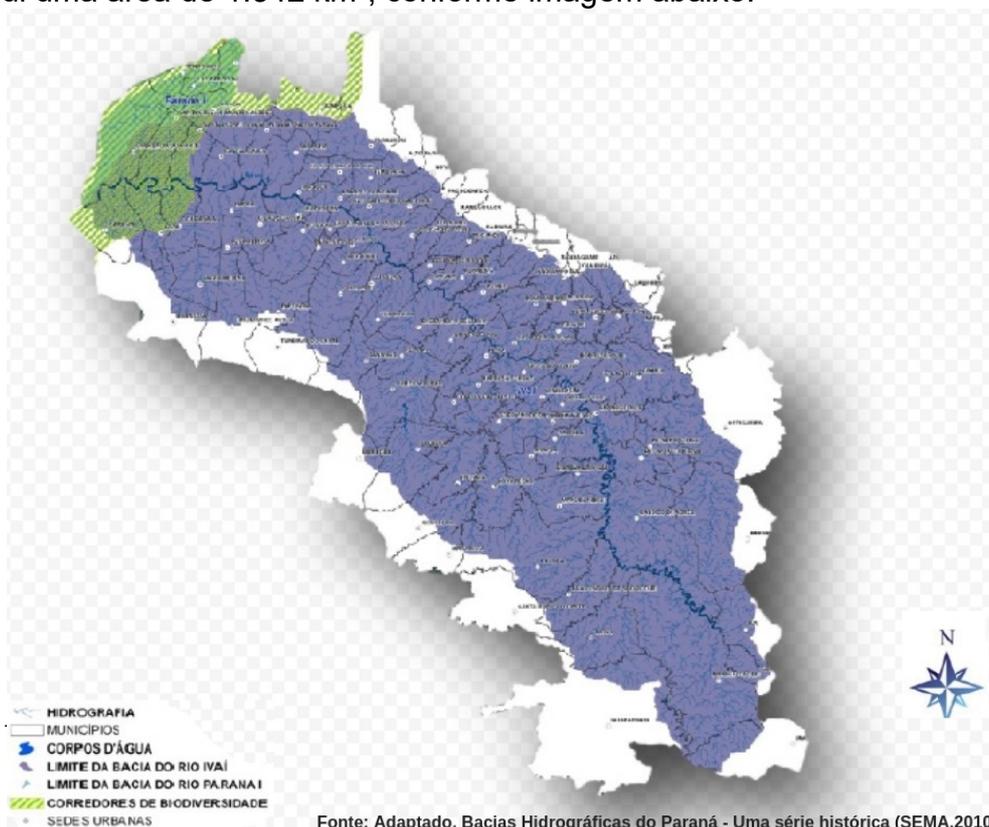
Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

interiores, superficiais e subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, flora e o solo;

CONSIDERANDO A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual *“tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana...”* (Artigo 2º).

CONSIDERANDO os Autos de Procedimento Administrativo sob nº MPPR-0024.18.001215-5 que tem por objeto *“Coordenar e acompanhar a antecipação da piracema, período da reprodução dos peixes em que a pesca é proibida”*.

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Ivaí é a segunda maior bacia do Paraná, com área total de drenagem de 36.899 km², enquanto que a bacia Paraná I, possui uma área de 1.342 km², conforme imagem abaixo:





Projeto
REDEAMBIENTAL
do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Ivaí constitui-se uma das principais fontes de reprodução das espécies de peixes migradores do remanescente do Rio Paraná, que sobem o rio durante o período da piracema, depositando ovos em seu alto curso:

BACIA HIDROGRÁFICA



Bacia Hidrográfica corresponde à área de drenagem de todos os córregos, rios pequenos, médios e grandes que convergem para um rio principal de uma determinada região. No caso dos rios que formam a Bacia do Rio Ivaí, a bacia hidrográfica compreende ainda todas as nascentes de seus afluentes.

A qualidade e a quantidade das águas são reflexos das atividades humanas existentes na bacia. A forma de uso e tipos de solo e relevo, a vegetação existente, desmatamento e a presença de cidades exercem grande pressão sobre os recursos naturais que compõem uma bacia hidrográfica.



Todas as atividades realizadas na bacia desenvolvida por indústrias, propriedades rurais e cidades refletem na qualidade da água do rio, desde suas nascentes até a foz. É uma relação de causa-efeito.

Este é um dos motivos que justifica adotar a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento para atuação do poder público, da sociedade civil e dos usuários.

Fonte: Adaptado. Bacias Hidrográficas do Paraná - Uma série histórica (SEMA, 2010)



Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

CONSIDERANDO que o rio Ivaí é um curso de água que banha o estado do Paraná, Brasil.¹ O rio Ivaí nasce no município de Prudentópolis, na região centro-sul do estado do Paraná, através da confluência das águas do rio dos Patos com o rio São João. Após percorrer vários municípios do estado do Paraná, o rio Ivaí desaguá em um braço do rio Paraná. O povoado de Pontal do Tigres no município de Icaraíma é situado na margem sul da foz do Ivaí, e o município de Querência do Norte na margem norte.

O rio Ivaí é um dos grandes rios paranaenses e sua principal característica é a cor das suas águas que na maior parte do ano é marrom ou vermelha. A confluência de suas águas com as do rio Paraná exhibe o fenômeno de instabilidade hidrodinâmica com formação de vórtices semelhantes aos observados na junção dos rios Negro e Solimões, na formação do rio Amazonas, popularmente conhecido como o encontro das águas.

CONSIDERANDO que a piracema é um fenômeno que ocorre com diversas espécies de peixes ao redor do mundo. A palavra vem do tupi e significa “*subida do peixe*”. O processo recebe esse nome porque, todos os anos, eles nadam rio acima para realizar a desova. Durante a piracema, os peixes nadam contra a correnteza. Esse processo é extremamente importante para o sucesso reprodutivo.

CONSIDERANDO que a piracema pode ser definida como um movimento migratório em que alguns peixes deslocam-se até a cabeceira dos rios, ou seja, rio acima.

→ Qual é a função da piracema?

A subida dos peixes é realizada porque eles buscam encontrar o local ideal para a reprodução. Normalmente os peixes de piracema estão em busca de um local com água quente, rica em oxigênio e turva, uma vez que a água límpida facilita a predação.

1 Bacias Hidrográficas do Paraná - Série Histórica, ANA, Curitiba, 2012, SEMA-PR, p.108.



Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

→ Quando a piracema ocorre?

A piracema ocorre quando os peixes percebem mudanças no ambiente que indicam que a estação é favorável para a reprodução. Essa época é aquela em que ocorrem chuvas com mais frequência, a água torna-se mais oxigenada e os dias são mais quentes.

CONSIDERANDO o pronunciamento através do Ofício sob nº 037/2018 da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura – NUPÉLIA (em anexo) que assim se manifesta:

Considerando que entre os fatores ambientais o regime de cheias do rio Paraná é o principal evento que desencadeia e possibilita o sucesso reprodutivo das espécies: dourado *Salminus Brasiliensis*, pacu *Piaractus mesopotamicus*, pintado *Pseudoplatystoma corruscans* e jaú *Zungaro jahu*;

Considerando que estas espécies são migradoras de grande distância utilizando-se dos rios tributários e do próprio rio Paraná para efetuarem a desova;

Considerando o baixo nível do rio Paraná devido a escassez de chuvas;

Considerando que isto promove a concentração das populações de peixes citados acima;

Considerando a alta transparência da água do rio Paraná que está possibilitando a pesca subaquática de mergulho, sobretudo nas espécies de couro: pintado e jaú;

Considerando que na VI Exposição científica realizada pela UEM/Nupélia na cidade de Porto Rico-PR para tratar da pesca amadora no dia 01 de setembro de 2018 foi levantada pelos pescadores amadores o desejo de antecipar o período de defeso para o mês de outubro de 2018, bem como, realizada uma monção para que houvesse somente a pesca na modalidade de pesque e solte para o rio Paraná, na categoria amadora (não foi aceita de forma unânime pelos pescadores presentes);

Considerando a captura de exemplares no estádio de manutenção para as espécies dourado e pacu no rio Paraná e no seu tributário rio Ivinhema no mês de setembro de 2018;



Projeto
REDEAMBIENTAL
do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

Considerando a presença de larvas para o mês de outubro para as espécies dourado, pintado e jaú;

Considerando estas espécies serem de vida longa e alcançarem a primeira maturação com tamanhos maiores, bem como a idade;

Considerando que uma sobrepesca no estoque desovante destas espécies, suscetíveis pelo baixo volume do rio Paraná e de seus tributários, pode provocar uma depleção de seus estoques futuros;

Pelas considerações acima, seria prudente suspender a pesca destas espécies no mês de outubro de 2018. Somos favoráveis, portanto, a antecipação da interdição da pesca para as espécies: dourado *Salminus Brasiliensis*, pacu *Piaractus mesopotamicus*, pintado *Pseudoplatystoma corruscans* e jaú *Zungaro jahu*.

Sugerimos, também, a liberação da pesca dessas espécies no mês de fevereiro, visto que, existe baixa atividade reprodutiva das mesmas neste mês. A interdição da pesca em fevereiro cujo efetivo seria a de proteger o estoque desovante desses espécies, teria pouca efetividade.

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar o período da piracema para o mês de outubro na Bacia do Rio Paraná, em especial, Bacia do Rio Ivaí, proibindo a pesca em relação as seguintes espécies: dourado *Salminus Brasiliensis*, pacu *Piaractus mesopotamicus*, pintado *Pseudoplatystoma corruscans* e jaú *Zungaro jahu*.

CONSIDERANDO que as espécies supracitadas migradoras são de alto interesse para a pesca amadora, todavia, não constituem-se no principal pescado dentre outros, dos pescadores profissionais (por exemplo, cascudo, corimba, armado), sendo capturadas apenas ocasionalmente;

CONSIDERANDO que o Rio Paraná é bem da União (art. 20, III, da Constituição);



Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivai
Campo Mourão

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 57, V, da Lei Complementar Nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal se atribui, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando proteger direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §5º, da Lei 7.347/1985 chancela a atuação conjunta do Ministério Público da União e do Ministério Público dos Estados na defesa de interesses e direitos difusos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, “h”, II, “d”, III, “e”, IV, e 6º, VII, “a” e “c”, da Lei Complementar Nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, bem como no artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao senhor **PAULINO HEITOR MEXIA**, *Chefe do Instituto Ambiental do Paraná*, a fim de que, tendo em vista as disposições acima e a necessidade de impedir



Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

*degradações ambientais, **PROÍBA**, na Bacia do RIO PARANÁ/RIO IVAÍ, do período de 01 de outubro a 28 de fevereiro, a pesca das espécies dourado (*Salminus brasiliensis*), pacu (*Piaractus mesopotamicus*), pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*) e jaú (*Zungaro jahu*).*

Dê-se ciência, por ofício, à Superintendência do IBAMA no Paraná, à Coordenação Regional do ICMBio, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, Secretário Estadual do Meio Ambiente, ao Centro de Apoio das Promotorias de Meio Ambiente do Paraná – CAOP e ao Comando da Polícia Ambiental do Paraná.

Outrossim, estabelece-se o **prazo de 03 (três) dias**, a contar do seu recebimento, para que o Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná apresente relatório circunstanciado das providências adotadas visando o cumprimento desta recomendação.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2018.

Rosana Araújo de Sá Ribeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí

Henrique Gentil Oliveira
Procurador da República